



MAILING DO PROGRAMA DE *COMPLIANCE* – EDIÇÃO N.º 23 ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO DE DADOS

O encarregado de dados, também conhecido como DPO (*data protection officer*), é o profissional responsável por realizar a comunicação entre organização (a Cooperativa), os titulares dos dados (pacientes, colaboradores etc.) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

No incisos do §2 do art. 41 da LGPD, estão as atribuições do encarregado de dados: *I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.*

Além disso, de acordo com o Manual sobre Agentes de Tratamento de Dados pessoais da ANPD, o encarregado deve ter liberdade para realizar suas atribuições e possuir conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação suficientes para atender às demandas da organização.

Cabe destacar que a responsabilidade pelas atividades de proteção de dados, em relação ao titular de dados, é do controlador de dados ou do operador. Ou seja, em uma hipótese de vazamento de dados, o titular de dados não poderá ajuizar ação contra o encarregado de dados, devendo ajuizar contra o controlador de dados ou operador.

Em Cooperativas médicas, o encarregado de dados é indicado pela diretoria. Esta função pode ser exercida por um cooperado, diretor, colaborador ou consultor externo.

Atenciosamente,

Comitê de *Compliance* da COOPERCATI.